**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº041/2020 ORIUNDO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020**

**CONTRATANTE**: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº3.699, neste município, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Doutor Ricardo-RS.

**CONTRATADA: DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMIN S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.627.332/0006-06 localizada no endereço: Rua Vidal Procopio Lohn, nº160, Bairro Fazenda Santo Antônio , São José- SC, com CEP nº88104-810, representado pelo seu representante legal, Sr. **MOACIR RODRIGO FRITSCH**, brasileiro, casado, RG nº: 8091909641, CPF nº: 02364615089, Cargo/Função ocupada: Consultor de Vendas, Endereço Residencial: Rua Andreas Goiener, nº303, Boa União, Estrela-RS, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Os CONTRATANTES, têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 028/2020 nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira nova, de fabricação nacional, conforme Contrato de Repasse nº893844/2019/MAPA firmado entre o Município e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº012/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** Ovalor total, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item**  | **Descrição**  | **Quantidade**  | **Marca / Modelo** |  **Valor unitário**  |
|  01 | Retroescavadeira JCB 3CX, nova, 0 km, de fabricação nacional, ano/modelo 2020, equipada com motor diesel, 4 cilindros com 4.4 litros, turbo alimentado, potência de 92 HP, e da marca/grupo fabricante, tração nas 04 rodas (4x4), chassi monobloco em caixa soldada, protetor de cardan e cárter, com cabine fechada, ar condicionado quente e frio original de fábrica, com duas portas de acesso, com parabrisa frontal e limpador, faróis de iluminação e luzes de freio, setas direcionais, banco com suspensão com apoio de braços, caçamba da pá com capacidade 1,1m³, caçamba da retro com capacidade de 0,25 m³, concha com sistema GP, peso operacional de 8.185kg, tanque de combustível com capacidade de 150 litros, vidro traseiro em peça única. Com transmissão de 4 marchas a frente e 4 a ré, equipada com sistema de monitoramento original de fábrica gratuito por 2 anos, com alto falantes e rádio USB, pneus dianteiros 12,5/80x18 14 lonas e pneus traseiros 17,5x25 16 lonas. Emplacada em nome do Município, com garantia de 02 anos, sem prejuízo da garantia maior outorgada pelo fabricante, com revisões de até 2.000 horas (sem custo ao município), entregue na Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo sem custo de frete.  |  **01**  |  **JCB** **3CX** |  **R$251.500,00** (duzentos e cinquenta e um mil, e quinhentos reais) |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da:

PROJETO: 1018

CATEGORIA: 449052

RECURSO: 0001, 1023

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, INÍCIO DA VIGÊNCIA E GARANTIA**

**4.1** O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato.

**4.2** Os objetos licitados deverão ser entregues no prazo de até 40 (quarenta) dias após o recebimento do empenho prévio.

**4.3** O equipamento deverá ser entregue na sede do Centro Administrativo Municipal de Doutor Ricardo, cito à RS/332, no Km 21, nº 3699, Centro, Doutor Ricardo-RS.

**4.4** O prazo de garantia do objeto de 02 anos, sem prejuízo da garantia maior outorgada pelo fabricante, com revisões de até 2.000 horas (sem custo ao município) contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo da máquina (aceite).

**4.5** Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente ao fornecimento do objeto.

**5.2** O pagamento será realizado após a entrega do equipamento e vistoria do município, conforme liberação dos recursos pelo MAPA através de OBTV. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, visados pela Secretaria Municipal da Agricultura, após a entrega do bem. O pagamento somente será liquidado em até 20 (vinte) dias após a liberação do MAPA do valor correspondente ao Convênio. Na nota fiscal deverá constar: P.P. Nº 012/2020 e deverá ser entregue no Setor de Licitações ou na Secretaria Municipal da Agricultura.

**5.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**5.4** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**5.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

**5.6** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**5.7** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, produto entregue, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**5.8** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**5.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**5.10** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi entregue em conformidade com as especificações do contrato.

**5.11** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** É vedada a subcontratação parcial e/ou total do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

**8.1** Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização do recebimento do objeto será realizado pelo Secretário da Agricultura, **Sr. Bruno Dall Agnol**, cabendo o acompanhamento, controle, aceitação do mesmo conforme deverá constar na Nota Fiscal/Fatura, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, quando este não obedecer ou não atender ao especificado**.**

**9.2** A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela entrega da máquina.

**9.3** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer material, que não corresponder às especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) e/ou apresentar defeito, num prazo máximo de 03 (três) dias após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº012/2020, deve:

**10.3** Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

**10.4** Fornecer o produto em perfeitas condições, conforme especificação descrita em cada item, responsabilizando-se por quaisquer eventualidades e providenciado a troca de qualquer produto que apresentar defeitos.

**10.5** Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**10.6** Informar ao fiscal do contrato, verbalmente e por escrito, de ocorrências ou incidentes ocorridos durante a execução do objeto.

**10.7** Responsabilizar-se por eventuais danos, pessoais ou materiais, que venham a ocorrer no curso da prestação do objeto do presente contrato.

**10.8** Não subcontratar ou terceirizar as obrigações decorrentes deste contrato.

**10.9** Prestar manutenção preventiva ou periódica na sede do município sem ônus para o Contratante quanto ao deslocamento, alimentação, hospedagem, execução do serviço, bem como, situação na qual deverá fornecer filtros, lubrificantes e aditivos necessários para aplicação nas manutenções ou nos encaminhamentos de pedido de garantia.

**10.10** Oferecer assistência técnica especializada estabelecida há uma distância máxima 200 km (duzentos quilômetros) por rodovias da sede da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº012/2020, deve:

**11.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

**11.3** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**11.4** Exercer a fiscalização do fornecimento da máquina, por servidores designados para esse fim.

**11.5** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

**13.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado na entrega do equipamento objeto nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não entrega a contento a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**13.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**13.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**13.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº 012/2020, constante do Processo Administrativo nº 028/2020, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**15.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, 22 de abril de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| **DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A - CONTRATADA** |  **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  **PREFEITA MUNICIPAL** |

 **Sebastião Lopes Rosa da Silveira**

 **OAB/RS 25.753**

 **ASSESSOR JURÍDICO**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:

CPF: